



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001 - 14

RUA PROFESSORA ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, 134
CEP 37478-000 - SOLEDADE DE MINAS - MG

FONE: (35)3333-1100 - FAX:(35) 3333-1101 - e-mail.: gabinete@soledadedeminas.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 906 / 2012

DISPÕE SOBRE ADEQUAÇÃO DE ARTIGOS DA LEI MUNICIPAL Nº 893/2011.

A Câmara Municipal de Soledade de Minas, MG, aprovou e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo primeiro da Lei nº 893/2011, passará a ter a seguinte redação:

“**art.1º** - A autorização para a exploração do serviço de táxi somente será outorgada a profissional autônomo que obrigatória e diariamente coloque seu veículo em pontos a serem estabelecidos por decreto do executivo, na zona urbana e rural do Município de Soledade de Minas, mediante condições estabelecidas por esta lei, regulamentos e demais atos normativos expedidos pela administração.”

Art. 2º - Fica revogado o parágrafo único do art.5º da Lei nº 893/2011.

Art. 3º - Ficam revogadas, do art.16, as alíneas, III e IV.

Art. 4º - O art.17, I, da Lei nº 893/2011, terá a seguinte redação:

“**art.17, I** - Será declarado vencedor aquele que comprovar, mediante documento, a maior idade.”

Art. 5º - Fica revogado o item II do art.17 da Lei nº 893/2011.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001 - 14

RUA PROFESSORA ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, 134
CEP 37478-000 - SOLEDADE DE MINAS - MG

FONE: (35)3333-1100 - FAX:(35) 3333-1101 - e-mail.: gabinete@soledadedeminas.mg.gov.br

Art. 6º - O art. 25, da Lei nº 893/2011, terá a seguinte redação:

“art. 25 – A frota de táxis limitar-se-á a 07 (sete) veículos, um para cada grupo de 805 (oitocentos e cinco) habitantes do município e a frota de utilitários a 02 (dois) para cada grupo de 500 (quinhentos) habitantes no município de Soledade de Minas.”

Art. 7º - O art.36 passará a ter a seguinte redação:

“art.36 – Os atuais taxistas continuarão a prestar serviços, até a realização do procedimento licitatório.”

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Soledade de Minas, 28 de maio de 2012.


Geraldo Emiliano dos Santos
Prefeito Municipal

1938

1984

Registro: Livro de Leis Municipais nº _____, fls. _____
Publicação: Quadro de avisos da municipalidade.